

Autora:

Vanessa José da Rocha

Doutoranda do Programa de Pós
Graduação de Sociologia da
Universidade Federal da Paraíba**Palavras-Chave:**

Poder, Estigma, Saber, Controle.

Keywords:

Power, Stigma, Knowledge, Control.

Artigo recebido em:

Setembro de 2012.

Artigo aceito em:

Outubro de 2012.

ARTIGO ORIGINAL

O PODER DA EXCLUSÃO E DO CONTROLE NA MODERNIDADE: CONFLUÊNCIAS ENTRE NORBERT ELIAS E MICHEL FOUCAULT

RESUMO

Elias defendeu que relações de poder instalam figurações sociais de dominação de um grupo 'estabelecido' sobre outro por ele definido de *outsider* e Foucault defende que as práticas sociais geram saberes e novos sujeitos de conhecimento que atuam nas relações de poder vigentes. Assim, o objetivo do presente artigo foi promover um diálogo entre as teorias de poder de Norbert Elias e Michel Foucault, buscando relações conceituais entre os autores. O método utilizado foi a análise teórica e crítica das obras *Os Estabelecidos e os outsiders* de Norbert Elias e *Jhon Scotson* e *A Verdade e as Formas Jurídicas* de Michel Foucault.

INTRODUÇÃO

As relações de poder recebem atenção por parte de vários sociólogos e cientistas sociais das diferentes áreas visto que elas revelam as estruturas e formas de organização entre os indivíduos ou grupos sociais. Estas relações construídas socialmente estão permeadas de uma constante interação entre a estrutura social e a internalização e atuação por parte dos indivíduos, dado que estes ao mesmo tempo sofrem e exercem influências sobre a estrutura ou a figuração social (conforme Elias), na qual estão inseridos.

Na mesma ótica de não separar indivíduo e sociedade, Michel Foucault buscou deslocar a centralidade do indivíduo na reflexão teórica sobre a sociedade, cuja importância na modernidade se deu muito em parte pela contribuição da psicanálise de Freud, segundo Foucault. Ao analisar o mito de Édipo na obra *A Verdade e as Formas Jurídicas*, publicada pela primeira vez em 1996, Foucault analisou como se deu a busca pela verdade no mito de Édipo Rei, bem como os costumes e as hierarquias sociais da Idade Média influenciaram os julgamentos e o estabelecimento do que era considerado verdadeiro e de conhecimento válido ou

científico e percebeu as relações de poder e saber que se davam e como estas influenciaram os ordenamentos jurídicos de suas épocas.

Estas análises, com efeito, serviram para refletir como se dão os processos de formação de normas jurídicas ou de conduta e, sobretudo, de como a estrutura de poder influencia o modo de vida dos indivíduos, retirando a centralidade destes da reflexão sobre a sociedade, demonstrando a relação mútua entre indivíduo e sociedade, permeada pelas relações de poder que constroem o saber social.

Na obra *Os Estabelecidos e os outsiders* Norbert Elias e John Scotson, dentro de sua perspectiva processual ao analisar uma comunidade inglesa, defendem que em todas as 'figurações sociais' existe uma relação de poder, baseada no poder separatista e hierárquico de um grupo sobre outro. Em sua perspectiva, o elemento fundamental de hierarquização social não reside nas relações de raça, gênero, economia ou política, especificamente, mas todas estas são fruto de relações de poder que se expressam nessas e outras formas de diferenciação social cujo regulador específico irá variar de acordo com figuração social, respeitando sua história e tipo de relação de poder estabelecida.

Analisando a origem de índices de delinquência Elias percebeu existia uma relação desigual entre dois grupos internos daquela comunidade onde um estabeleceu uma relação de superioridade sobre o outro, prevalecendo assim relações sociais de poder entre os indivíduos membros daquela comunidade.

Dessa maneira, partindo da análise das duas obras citadas de Foucault e Elias, respectivamente, o presente artigo buscará as relações de semelhanças sobre as teorias de poder de cada um, se pautando por seus principais conceitos, bem como de outros autores como Bourdieu, Giddens e Bauman.

O trabalho está dividido em duas sessões onde a primeira trata de como as relações de poder geram a construção do estigma e da exclusão, a partir dos conceitos de 'estabelecidos e outsiders' de Elias e do poder de vigilância e controle, segundo Foucault, buscando vislumbrar as proximidades conceituais entre os autores. A segunda sessão buscará tratar sobre como se deu a formação do sistema judiciário moderno e sua relação a partir do conceito de 'poder-saber' de Foucault, abordando o conceito de poder dos estabelecidos de Elias.

1. OS OUTSIDERS E O ESTIGMA DA EXCLUSÃO

Por meio de uma pesquisa etnográfica da comunidade de nome fictício de Winston Parva, localizada numa zona industrial da Inglaterra, a primeira preocupação de Norbert Elias e Jhon Scotson era o índice de delinquência apontado pelos próprios moradores que, segundo eles, ocorria em um determinado bairro daquela comunidade cujo grau de delinquência seria maior nele que nos demais, tido assim, como um bairro de baixo nível. Já a partir desta concepção dos moradores podemos perceber uma hierarquização entre zonas de maior ou menor nível o que denota, já de início, uma separação e uma concepção excludente dentro de uma mesma comunidade que nos provoca, no mínimo, uma curiosidade sociológica sobre tal diferenciação.

Ao avançar na pesquisa, Elias deslocou a questão da delinquência para as diferenças das características entre as três zonas existentes, a partir de uma perspectiva microsociológica,

observando comparativos ou regularidades com a sociedade como um todo. Assim, Elias passou a buscar entender por que alguns grupos tinham mais poder que outros dentro daquela comunidade.

Elias percebeu que Winston Parva era dividida entre três zonas: na primeira, e mais antiga já residiam os primeiros moradores da área há três gerações que ao longo de 80 anos se uniu à segunda zona. Juntas, comportavam quase 80% da população local que se denominou de 'aldeia'. A terceira zona, formada por um 'loteamento', de imigrantes oriundos da crise de Munique e ainda de habitantes de Londres, atraídos, sobretudo, pelos postos de trabalho das indústrias locais, compunha cerca de 20% da população (portanto, minoria), mas esta havia começado a habitar a área por apenas 20 anos e, portanto, considerada pelos aldeões, como pessoas “de fora”.

Apesar de toda a população apresentar uma relativa homogeneidade no que tange à religião, renda, educação, ocupação, grau de instrução ou língua, percebeu-se que havia um fato crucial de diferença entre a aldeia e o loteamento. Uma diferença que refletia em separações de cargos mais importantes dentro da comunidade, nos gostos e preferências que delimitavam a 'distinção' e o 'habitus' daquela localidade, bem ao modo de Bourdieu¹ e, sobretudo, na estigmatização da delinquência e inferioridade.

Elias e Scotson perceberam que ali se instalou uma relação de poder onde os aldeões se colocavam como superiores aos loteados e esta diferença que não estava no tipo de trabalho, nem na renda, na língua ou na religião se revelava apenas pelo tempo de moradia naquela localidade, de maneira que os aldeões, por serem mais antigos, se identificaram como os *estabelecidos*, por terem chegado mais cedo e desenvolvido uma figuração social própria por dominarem a área muito antes; e por sua vez, os moradores do loteamento eram os 'de fora', os *outsiders*, segundo a percepção de Elias e naquele caso se revelava em função do tempo de moradia no local, da antiguidade.

Elias defende que esta figuração microssociológica identificada em Winston Parva, se repete em escalas sociais maiores e se consagra como um forte processo de estigmatização que se reproduz de maneira universal quando afirma que

A atribuição de falhas — e também de qualidades positivas — a indivíduos que pessoalmente nada fizeram para merecê-las, pelo simples fato de pertencerem a um grupo julgado digno delas, é um fenômeno universal. (...) aqueles que são objeto do ataque não conseguem revidar porque, apesar de pessoalmente inocentes das acusações ou censuras, não conseguem livrar-se, nem sequer em pensamento, da identificação com o grupo estigmatizado. (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 131).

Em consonância com a percepção de Foucault a despeito do tipo de conhecimento e de sujeito que as relações de poder estabelecem, o enraizamento dos valores dos grupos estabelecidos é tamanho, que os próprios outsiders absorvem os sentimentos de inferioridade impetrados pelos estabelecidos, revelando assim, a profunda 'eficiência' do processo de estigmatização que de um lado reforça e mantém a hegemonia dos estabelecidos e por outro, introjeta a convicção de inferioridade nos próprios outsiders não só de Winston Parva, mas na sociedade moderna como um todo, segundo Elias que

ênfatiza

(...) O exemplo das pessoas do loteamento, em Winston Parva, mostrou em miniatura a que ponto o destino dos indivíduos, através da identificação feita por terceiros e por eles mesmos, pode ser dependente do caráter e da situação de seus grupos, mesmo nas sociedades contemporâneas. (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 132)

Na aldeia, tudo o que era considerado positivo, honroso e bondoso, feito ou desempenhado por algum aldeão, era enaltecido ou glorificado em nome da tradição e dos bons costumes por eles cultivados ao passo que qualquer erro ou 'desvio de comportamento' realizado por algum membro do loteamento era imediatamente apontado e reforçado como erro. Portanto, nasce da relação de poder entre as duas zonas, sendo a aldeia dominante e o loteamento dominado, num sentido bastante marxista de se observar, o processo de estigmatização da imagem de delinquência, violência e inferioridade sobre moradores do loteamento.

Este fenômeno de estigmatização foi observado por Elias como “as fofocas depreciativas referentes, sobretudo a pessoas de fora, e as fofocas elogiosas, que traziam fama para o próprio indivíduo e seu grupo (...)” (ELIAS e SCOTSON, 2000 p. 122). Esta observação deixa bastante nítida a função da fofoca bastante praticada na aldeia que funcionava como um mecanismo para reforçar os estigmas de negatividade dos outsiders e por sua vez, de superioridade dos estabelecidos.

A partir dos relatos de Elias e Scotson podemos compreender como as práticas sociais daquela comunidade, dividiam socialmente entre os mais antigos e os mais recentes moradores, desenvolveram suas crenças, costumes e distinções que figuravam o *modus operandi*, daquela comunidade, envolvida numa relação de poder onde

Os primeiros fundavam a sua distinção e o seu poder em um princípio de antigüidade: moravam em Winston Parva muito antes do que os outros, encarnando os valores da tradição e da boa sociedade. Os outros viviam estigmatizados por todos os atributos associados com a anomia, como a delinquência, a violência e a desintegração. (ELIAS e SCOTSON, 2000 p. 122).

A pesquisa sobre Winston Parva demonstrou um princípio regulador das práticas sociais daquela comunidade, que fundamentava a relação de poder estabelecida entre os dois bairros que, naquele caso específico, centrava-se de forma definitiva na antigüidade. Tal princípio regulador que delineava os bons costumes e os bons cidadãos, diferenciando-os dos delinquentes e inferiores do 'beco dos ratos' estava revelado e disseminava perfis de cidadãos e conceitos simbólicos e valores por meio de práticas sociais que reproduziam saberes específicos e constante vigilância sobre os indivíduos, sendo estas práticas muito bem investigadas por Foucault em *Verdade e as Formas Jurídicas* onde ele afirma que:

as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. (FOUCAULT, 2002, P. 8)

Dessa maneira, o controle e a vigilância são instrumentos vitais para o entendimento e o saber que definem o que, quando, como e por que devemos agir, entendimento tal que circunscreve e fomenta a origem e desenvolvimento das normas sociais desde a antiguidade até a modernidade.

Talvez tenha sido por esta lógica que Giddens afirmaria, por exemplo, que as instituições de vigilância são a “base do crescimento maciço da força organizacional associado com o surgimento da vida social moderna” (GIDDENS, 2002, p. 21) e Foucault tão preocupado com a questão do controle e da vigilância, teria se inspirado no Panóptico de Bentham em Vigiar e Punir para explicar a origem da prisão e que tão bem representa o tipo de vigilância 'invisível' da modernidade, onde indivíduos não se enxergam bem entre si, mas o vigia no alto da torre a tudo vê. (FOUCAULT, 1987).

A diferença de método adotado nas duas obras, tendo Elias desenvolvido um estudo etnográfico e Foucault um estudo mais bibliográfico, não fez com que os dois autores se distanciassem muito da importância dada às relações de poder.

Assim, do mesmo modo que Elias, desfocando as condições econômicas das relações de poder, Foucault considera que a visão marxista de analisar a sociedade a partir das condições econômicas de existência era um erro, pois esta perspectiva pode levar à conclusão de que o sujeito seria, de certo modo, previamente dado e que as condições econômicas viriam tão somente a depositar ou imprimir elementos sobre o sujeito pré-concebido.

Ao buscar a explicação de como se formou um tipo de saber, a individualidade e a normalidade no século XIX, Foucault foi muito além da perspectiva econômica – embora nunca a perdesse de vista – para demonstrar como as práticas sociais e de poder, desde a antiguidade, levaram a um tipo de saber que criou os conceitos de indivíduo, de normal e anormal, da regra, da verdade e do saber. Tais conceitos desenvolveram, segundo Foucault, uma trajetória neste caso semelhante à perspectiva elisiana no que concerne à processualidade da construção social, onde as relações de poder – e não apenas aquelas concernentes às condições econômicas – são primordiais para a compreensão da construção social, pois são a partir delas que se formam objetos, conceitos, conteúdos, técnicas e também, os sujeitos. Aí residem algumas das semelhanças entre o pensamento de Foucault e Elias, onde práticas sociais, objetos e sujeitos são construídos processualmente, dentro de uma perspectiva histórica e permeados pelas condições sociais da sociedade. Esta concepção, a meu ver, parece ser comum aos dois autores.

Do mesmo modo que Foucault vê nas relações de poder vigentes a produção do saber e das normas jurídicas e por consequência, a verdade em a Verdade e as Formas Jurídicas, Elias também enxerga na relação de poder entre Estabelecidos e Outsiders o poder de um determinado grupo como

gerador da superioridade daquele que domina e do estigma daquele que é dominado. Por isto conclui que

Os tabus compartilhados e o comedimento característico reforçam os laços que unem a rede de "melhores famílias". A adesão ao código comum funciona, para seus membros, como uma insígnia social. Reforça o sentimento de inserção grupal conjunta em relação aos "inferiores", que tendem a exibir menor controle nas situações em que os "superiores" o exigem. As pessoas "inferiores" tendem a romper tabus que as "superiores" são treinadas a respeitar desde a infância. O desrespeito a esses tabus, portanto, é um sinal de inferioridade social. Com frequência, fere profundamente o sentimento de bom gosto, decência e moral das pessoas "superiores" — em suma, seu sentimento dos valores afetivamente arraigados. Desperta nos grupos "superiores", conforme as circunstâncias, raiva, hostilidade, repulsa ou desdém; enquanto a adesão a um código comum facilita a comunicação, infringi-lo cria barreiras. (ELIAS e Scotson, 2000, p.171).

É com base na punição pelo desrespeito às regras ou tabus sociais estabelecidos que se constroem e se desenvolvem as formas e mecanismos de controle que visam evitar ou punir as infrações ou infringências às regras estipuladas pelos estabelecidos, que geram, na forma de códigos e leis, que delineiam as maneiras ou procedimentos de se apurar a 'verdade' dos fatos, e sobretudo, os 'culpados' daqueles que não respeitaram a decência e a moral daqueles indivíduos considerados superiores. A eles cabe a prerrogativa de estabelecer as regras de conduta e de julgamento, restando aos outsiders se enquadrarem para não sofrerem as duras penas estabelecidas. Eis aí, na minha opinião a mais forte e profunda proximidade entre Elias e Foucault. Dessa maneira, é este processo de formação das formas jurídicas, brilhantemente investigado por Foucault, que receberá especial atenção na próxima sessão.

2. A INVENÇÃO DO CONHECIMENTO E DA JUSTIÇA: PUNIÇÃO E CONTROLE NA MODERNIDADE

As visões de Elias e Foucault se aproximam ainda mais na perspectiva de que as relações sociais, de um modo geral, são concebidas e estão alicerçadas em relações de poder. Quando Foucault, por exemplo, discorre sobre a origem e formação do conhecimento enquanto saber, se pautando pelas idéias de Nietzsche que afirmou que o conhecimento foi tão somente inventado, Foucault parte do pressuposto de que o sistema de poder vigente é que estabelece os atributos e características do que se admite como conhecimento e mais ainda, que produz tipos específicos de sujeitos e modos de pensar e conceber a verdade e o conhecimento. Para Foucault

Temos antes que admitir que o poder produz saber (...); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem

saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de “poder-saber” não devem então ser analisadas a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em redação ao sistema do poder; mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimentos são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. (FOUCAULT, 1987, p. 24)

Portanto, para Foucault e forma semelhante ao pensamento de Elias, o poder produz determinados tipos de saberes cujos detentores estabelecem regras e condutas ditadoras das leis e valores, excluindo aqueles que deles não partilhem, sendo a partir desta ortopedia social (termo utilizado por Foucault), que se dão os modos de agir, pensar e se dar o conhecimento considerado útil e universal aos indivíduos que reproduzem o que é delimitado pelos *estabelecidos e os outsiders* do *poder-saber* instituído.

Resumindo, não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento. (FOUCAULT, 2002, p. 24)

Nesta mesma linha, Elias defendeu, por exemplo, que o fator da antiguidade era o mecanismo utilizado pelos aldeões, enquanto primeiros moradores de Winston Parva, para estabelecer os valores, a conduta e um determinado tipo de saber necessário aos moradores para que desfrutassem da vida comum e assim, ganhassem o respeito social 'merecido'. Aqueles que não partilhavam as mesmas informações, conduta social e seus valores estavam excluídos do convívio comum e portanto, excluídos da imagem de dignos e respeitáveis

Os primeiros, solidamente estabelecidos em todos os postos principais da organização comunitária e desfrutando da intimidade de sua vida associativa, procuravam excluir os estranhos que não partilhavam de seu credo comunitário e que, sob muitos aspectos, ofendiam seu senso de valores. Uma análise da composição e da liderança de algumas das associações locais dá uma idéia dos métodos de exclusão. (ELIAS e Scotson, 2000, p.106)

Podemos aqui, encontrar mais uma confluência entre Elias e Foucault que parece se aproximar à idéia de que o tipo de poder estabelecido gera não só idéias e normas, mas sobretudo novos sujeitos e novos tipos de conhecimento e portanto, novos tipos de sociedade que desenvolvem sua forma de inclusão e exclusão social partir da ordem estabelecida. No caso de Elias é este processo que produz as figurações sociais que analogamente a Foucault se daria por meio do que ele chamou de poder-saber que se desenvolveu ao longo da formação social e histórica da sociedade ocidental cuja desobediência

resultaria em punição.

Assim, em *a Verdade e as Formas Jurídicas*, primeiramente o autor discorre sobre o mito de Édipo Rei e apresentou sua crítica à visão freudiana sobre o indivíduo, demonstrando que aquela tragédia se tratava de uma expressão do tipo de poder estabelecido na antiguidade e não sobre a origem da consciência do indivíduo como sugeria a psicanálise. Após elucidar sobre o contexto histórico-social em que se desenrolou a história, Foucault nos lembra que a separação entre o poder executivo, legislativo e judiciário só se deu a partir da proposição de Montesquieu no século XVIII, de maneira que até a Alta Idade Média, a liquidação de litígios era feita entre os indivíduos que recorriam aos soberanos “não que fizesse justiça, mas que constatasse, em função de seus poderes políticos, mágicos e religiosos, a regularidade do procedimento” (FOUCAULT, 2002, p. 65).

Ao afirmar que “o sistema da prova judiciária feudal tratava-se não da pesquisa ou alcance da verdade, mas de um jogo de estrutura binária” (FOUCAULT, 2002, p.61), o autor nos dá indícios que já na Idade Média, o sistema jurídico estava muito mais preocupado com o cumprimento das regras do jogo do poder estabelecido na época para provar a culpa ou não, que efetivamente chegar à verdade, como propunha a experiência de Édipo na antiguidade. Investigando as práticas normativas desde a antiguidade até o século XIX, Foucault esforça-se para demonstrar que as formas jurídicas são, acima de tudo, fruto de um tipo de conhecimento igualmente gerado pela história de poder sempre presente nas relações sociais da humanidade de maneira que na modernidade não seria diferente.

Bauman ao argumentar que “o Holocausto não foi simplesmente um problema judeu nem fato da história judaica apenas” (BAUMAN, 1998, p. 12) também tentou demonstrar que existe uma regularidade no que tange às regras de violência social na história da humanidade chamando a atenção para que

o Holocausto nasceu e foi executado na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural humano e por essa razão é um problema dessa sociedade, dessa civilização e cultura. (BAUMAN, 1998, p. 12)

Assim, a desmistificação de que o Holocausto foi um fato isolado da história da humanidade, onde um poder estabelecido imprimiu seu domínio e força sobre um povo considerado *outsider*, só corrobora com as idéias de poder defendidas por Elias e só fortalece a queda do mito de Édipo enquanto representação do indivíduo moderno ou os julgamentos da Idade Média que estavam recheados dos valores e regras defendidos pelos poderosos e quase nunca dos subjugados, tão brilhantemente discutidos por Foucault.

Já no Império Romano, percebeu-se que as contestações judiciárias levavam à circulação de bens e controlar estas decisões levavam à acumulação de riquezas, de modo que no século XII o poder

judiciário já se encontrava concentrado nas mãos dos detentores das riquezas e das armas e não mais dos indivíduos. A consagração desta concentração se deu com o surgimento da figura do 'procurador', “como representante do soberano, do rei ou do senhor” (FOUCAULT, 2002, p. 66) e da noção da 'infração' que deslocou o litígio gerado pelo dano entre dois indivíduos para um dano gerado para todo o Estado ou o soberano este, aliás, considerado por Foucault, uma invenção diabólica que além de exercer o poder de julgar o dano e os indivíduos, iria cobrar-lhes a reparação.

A consolidação deste tipo de forma jurídica, se deu com a instituição do procedimento de inquérito, reunindo pessoas, acusados e os representantes do soberano, método já utilizado pelo Império Carolíngio, mas retomado pela Igreja no período feudal por meio da inquisição. Assim, para Foucault, o inquérito é antes de tudo um processo de governo, um instrumento administrativo e uma forma de exercer o poder, derivado de “um certo tipo de relações de poder, de uma maneira de exercer o poder. Ele se introduz no direito a partir da Igreja e, conseqüentemente, é impregnado de categorias religiosas” (FOUCAULT, 2002, p. 73).

Assim, o inquérito se inscreveu como forma geral de saber para alcançar a verdade e a justiça se traduzindo com uma forma política e de gestão do exercício do poder na cultura ocidental. Se transformou como mecanismo principal da instituição judiciária para alcançar e autenticar a verdade que se desdobrou nas mais diversas instâncias da sociedade. Foi por meio deste processo, que segundo Foucault, a civilização ocidental desenvolveu e instituiu o que ele chamou de *sociedade disciplinar*.

Gostaria aqui de retomar a teoria de poder de Elias, traçando um paralelo entre as regras instituídas pelos estabelecidos e os valores e costumes que constroem as leis dos homens. Se observarmos, por exemplo as leis tributárias, percebemos, sem muita dificuldade, que sonegar impostos teria o mesmo sentido que lesar o soberano ou se nos ativermos na questão da criminalização do aborto cujas bases jurídicas estão amplamente influenciadas pela questão moral e religiosa, perceberemos a forte influência dos poderes *estabelecidos* na concepção e formulação das leis ocidentais modernas.

A origem de tais regras se pautou, sobretudo, pela força de imposição dos soberanos em garantir a obrigação dos indivíduos de lhes entregar parte de sua produção e riqueza (tendo-a ou não), e pela supremacia da Igreja em impor sua visão de respeito e proteção à vida. Podemos dizer que estes são apenas alguns exemplos de como os *estabelecidos* conseguem impor suas regras de conduta aos *outsiders* que permanecem sob constante vigilância e estigma de inferioridade como iminentes desordeiros, e claro, estigmatizados ao descumprirem tais regras, tendo neste caso, o poder judiciário como instrumento de regulação.

É nesta perspectiva que Foucault chegou à conclusão de que a sociedade moderna é

essencialmente disciplinar, ou seja, é pautada por regras de controle e regulação dos indivíduos buscando discipliná-los para o 'certo' e 'normal'. Segundo ele, a partir do final do século XVIII, a lei penal começa a ser pautada pela noção de crime que passou a ser desvinculado da falta moral ou religiosa e se torna “algo que danifica a sociedade; é um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade. (...) o criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O criminoso é o inimigo social” (FOUCAULT, 2002, p. 81). O criminoso assim, é o outsider da lei e da norma, o habitante do loteamento, portanto, delinquente que não respeita a ordem dada pelos estabelecidos. Eis aí mais uma confluência entre Foucault e Elias.

No sistema penal moderno, a maior punição para um criminoso é a prisão e sob a constante ameaça e iminência de ser preso e ser banido do convívio social, o indivíduo sofre o prévio controle do sistema judiciário onde

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer.
(FOUCAULT, 2002, p. 85)

É nesta percepção de que o controle passa a ser o grande regulador do comportamento da sociedade moderna que Foucault a define como *disciplinar* regulada por uma forma de poder que é exercido pelo controle social de uma sociedade de constante vigilância sobre os indivíduos cuja melhor representação seria, segundo Foucault, o panoptismo de Bentham, já citado anteriormente, que se produz não pelo inquérito, mas pela vigilância e exame constantes. O dever do cidadão de estar sempre em dia com todas as suas obrigações eleitorais, financeiras, tributárias, de trânsito, sexuais, médicos e todos os tipos de controle.

As mais diversas formas de controle se desenvolveram no século XIX pelas representações sociais do poder da família, do poder militar, do poder econômico por meio das companhias e instituições comerciais, por exemplo. Estas representações foram chamadas por Foucault de instituições de seqüestro.

Ao simular, por exemplo, a regulação econômica pela descrição de uma instituição que impunha todo um sistema de ordem e funcionamento sobre 400 indivíduos que nela atuavam e revelando que tal instituição nada mais era que uma fábrica, Foucault revela, com precisão e maestria, como a produção adestrou e modelou a sociedade moderna por meio do poder econômico que tendo o berço das regras na instituição religiosa ou pelas mãos do Estado, adestrou o tempo e o corpo do indivíduo para o trabalho e a produção, transformando “o corpo em força de trabalho” e “o tempo em

tempo de trabalho” (FOUCAULT, 2002, p. 119).

Este é o poder moderno que o autor chamou de grande panoptismo social cuja função é a “transformação dos homens em força produtiva” onde se dá um poder de extrair dos indivíduos e ao mesmo tempo sobre eles, que estão submetidos ao olhar e já controlados pelos saberes vigentes. É aí que se revela o poder-saber da modernidade defendido por Foucault, um poder-saber que nasce da observação, classificação e registro dos comportamentos cuja investigação resulta no poder-saber da observação como a psiquiatria ou a pedagogia modernas que nada mais são que desdobramentos das regras de adestramento do 'poder dos estabelecidos', como defenderia Elias.

Para finalizar esta tentativa de relação entre as idéias de Foucault e Elias, gostaria de lembrar que se de fato, toda figuração social está inserida numa relação de poder entre um grupo estabelecido sobre outro que está fora daquele sistema de regras, ou seja, outsiders, conforme observou Elias, o sistema jurídico moderno é um dos grandes aparelhos que ampara e alimenta o poder estabelecido pela ordem vigente da modernidade, o controle pelo e para o trabalho produtivo submetido à manutenção da ordem vigente onde os detentores das riquezas ainda são os estabelecidos e os trabalhadores continuam sendo os outsiders.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Z. **Modernidade e holocausto**. Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1998.

ELIAS, N. e SCOTSON, J. **Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2000.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Ed. NAU, 3.^a Ed força de trabalho., Rio de Janeiro, 2002.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1987.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Ed. Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2002.

NOTAS

¹ Ver o Poder Simbólico de 1989 e a Distinção crítica social do julgamento, traduzida no Brasil em 2007.

